

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

DECRETO Nº 11.973, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE QUE TRATAM OS ARTS. 25 E 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 29 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014 e arts. 121 e 122 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal investido em cargo de provimento efetivo, para requerer a promoção funcional de que tratam os arts. 121 e 122 da Lei Complementar nº 204/2015, bem como os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 170/2014, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo, em que haja sido investido por meio de aprovação em concurso público, durante dez anos consecutivos, a contar da data de publicação da referida lei complementar, ou seja, 29 de janeiro de 2014;

II - ter sido aprovado em todas as avaliações de desempenho que se efetivaram durante o período indicado no inciso I;

III - ter ascendido na carreira, dentro do referido período, pelo menos três níveis horizontalmente, por meio de progressão por qualificação profissional.

§1º Considera-se progressão por qualificação profissional, para fins da promoção funcional de que trata este decreto, aquela que haja sido concedida ao servidor com base nos arts. 19 a 24 da Lei Complementar nº 170/2014.

§2º Para fins da promoção funcional de que trata este decreto, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias anuais, inclusive as regulamentares do magistério e licença prêmio;

II - exercício de função ou cargo, inclusive cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, desde que autorizado/cedido pelo órgão de origem;

III – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para o desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

g) licença para atividade política.

§3º Os servidores municipais investidos em cargos de provimento efetivo que se enquadrem nas exceções previstas nas alíneas “c” e “g” do inciso III, do art. 124 da Lei Complementar nº 204/2015, terão o tempo de afastamento computado como efetivo exercício, devendo, após o retorno ao exercício de suas funções, serem submetidos às avaliações de desempenho previstas em lei, que é requisito obrigatório para alcance da promoção funcional de que trata este decreto.

Art. 2º Ao completar dez anos de efetivo exercício, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 170/2014, o servidor municipal investido em cargo de provimento efetivo que atender, cumulativamente, aos

Governador Valadares, 08 de março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.477 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

requisitos de que trata o art. 1º deste decreto, em observância aos arts. 121 e 122 da lei Complementar nº 204/2015, deverá protocolar requerimento no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Nos termos do art. 165 da Lei Complementar nº 204/2015, o direito de requerer a promoção funcional de que trata este decreto prescreve em cinco anos, a contar da data do atendimento integral dos seus requisitos pelo servidor.

§2º O servidor que atender aos requisitos previstos neste decreto fará jus à promoção funcional e a seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, data essa em que se inicia a contagem de novo ciclo decenal.

§3º Em caso de indeferimento do pedido de promoção funcional, o servidor poderá requerer em até trinta dias, a contar da publicação do Diário Oficial do Município, e mediante a apresentação de novos argumentos, a reconsideração da decisão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 31 de janeiro de 2024.

Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2024.

ANDRE LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

ÍISIS MARGARETH COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração